LEI Nº 3.516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Homologa o Termo de Convênio firmado entre o Município de Divin6polis e o Serviço Social da Indústria, com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Divinópolis e o Serviço Social da Indústria - SESI, pelo seu Departamento Regional de Minas Gerais:

1. Objetivando a construção e o funcionamento de um Centro de Atividades do Trabalhador - CAT - em Divinópolis, o SESIMINAS se compromete a programar a obra e elaborar o respectivo projeto, iniciar a obra até sessenta dias após o cumprimento das obrigações do Município e a concluí-la dentro de dois anos a contar de seu início; além do pessoal de responsabilidade do Município, contratará e manterá o quadro técnico e administrativo para o funcionamento do CAT e o dotará de equipamento e material de aprendizagem e de consumo necessários.

2. O Município oferecerá o terreno, segundo padrões técnicos do SESIMINAS, doará o terreno com escritura e registro em cartório, executará o levantamento topográfico do mesmo e responsabilizar-se-á pelas obras de infra-estrutura: terraplenagem; rede pública de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefone; vias públicas de acesso definidas, pavimentadas, com meios-fios e previsto o escoamento pluvial; passeio público e paisagismo interno, tudo segundo padrões ou projetos do SESIMINAS.

3. O Município colocará pessoal de seu quadro para o funcionamento do CAT, podendo as partes inovar ou ampliar a oferta de cursos e serviços, respondendo o SESIMINAS pelas dependências e o Município pelos recursos humanos. Os prazos serão definidos pelo cumprimento das obrigações pelo Município e pela execução das obras pelo SESIMINAS, sendo prorrogado automaticamente se não for denunciado.

4. As partes se garantem o mútuo direito de fiscalizar a execução do convênio e o de rescindí-lo, com a exigência de perdas e danos, em caso de irregularidade ou inadimplência no descumprimento das obrigações. O foro para dirimir quaisquer pendências relacionadas ao convênio é o da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-095/93
Publicação: A Semana, nº 01, de 08/01/94.